

92, 93
2ª Vara - 752-S
Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito da __ Vara Cível da Comarca de Guaporé-RS

LEI Nº 11.101/2005

RFZ COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF sob nº 14.290.467/0001-28, com sede na Avenida Silvio Sanson, nº 1390, centro, CEP 99.200-000, na cidade Guaporé-RS, neste ato representada por **FERNANDO ZORZI**, brasileiro, maior, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 006.588.490-69 e portador do RG 4080860119, residente e domiciliado na Rua Guilherme Mantese, nº 795, apto. 301, centro, na cidade de Guaporé-RS, por seus procuradores signatários (doc. 01 – anexo) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor, nos termos do Art. nº 105, da Lei nº 11.101/2005, **AÇÃO DE FALÊNCIA** pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É quase unânime o entendimento entre os doutrinadores da área econômica que o empreendedorismo no Brasil é uma luta constante, quase inglória, pois os obstáculos que os empresários enfrentam são praticamente intransponíveis. Apenas para elencar algumas das barreiras enfrentadas pelo empresariado citamos: a alta carga tributária, a burocracia, a falta de acesso à linhas de crédito com taxas de juros mais baixas, os juros absurdos cobrados pelas instituições financeiras, o inadimplemento, entre outras.

94

31

Periodicamente os institutos de pesquisas realizam uma coleta de dados para visualizar como se desenvolve o setor empresarial no País. Para ilustrar melhor a assertiva, colaciona-se algumas conclusões:

De cada 100 empresas abertas no Brasil em 2007, 24 encerraram suas atividades no ano seguinte. O dado faz parte de um estudo divulgado nesta quarta-feira, dia 27, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Nascimento das empresas

De cada 100 micro e pequenas empresas (MPEs) abertas no Brasil, 73 permanecem em atividade após os primeiros dois anos de existência. Segundo o estudo “Taxa de Sobrevivência das Empresas no Brasil”, feito pelo Sebrae, estes são os anos mais críticos para uma empresa. A taxa de sobrevivência de 73,1% das micro e pequenas empresas se refere àquelas que nasceram em 2006 e estão há pelo menos dois anos completos em atividade, já que as que abriram as portas em 2005 tinham 71,9% de sobrevivência.

Mortalidade das empresas

Em 2010, 58% das empresas de pequeno porte fecharam as portas antes de completar cinco anos. Em relação a 2009, este índice era de 62%. Entre os principais motivos descritos pelos empreendedores estão a falta de clientes (29%), capital (21%), concorrência (5%), burocracia e os impostos (7%). Segundo o Sebrae, outros fatores influenciam no processo de mortalidade das MPEs como a falta de planejamento, de técnicas de marketing, de avaliação de custos e fluxo de caixa, entre outros.

Fonte: www.brasil.gov.br/empreendedor/-hoje/sobrevivencia-e-mortalidade.

Como se pode verificar, mesmo com uma melhora na perspectiva de vida das micro e pequenas empresas, os índices são alarmante. É inadmissível que 29% por cento das empresas que iniciam suas atividades, as encerrem em menos de dois anos.

Além das causas já elencadas no início desta exordial, também deve ser acrescida uma das mais importantes, a falta de conhecimento do empresário ao iniciar um empreendimento. De forma mais sucinta, a maioria das pessoas que se aventuram na

/

04,

atividade empresarial não possuem capacitação para ingressar no mercado. O que sobre em motivação lhes falta em disciplina, conhecimento do mercado, cautela e demais predicados que deveriam estar presentes no perfil do novo empresário.

Bem Excelência, se aliarmos a falta de experiência do empresário com as demais características do mercado (juros altas, alta tributação, oscilação do mercado, falta de incentivo governamental) o resultado das estatísticas não é tão assustador, pois o quadro poderia ser bem mais obscuro. Então, para os parâmetros brasileiros, 25% de quebra das pequenas e médias empresas no período de dois anos é aceitável.

2. DOS FATOS E DAS RAZÕES DA CRISE

A situação da autora não diverge em nada das milhares de pequenas e médias empresas que tiveram que fechar suas portas em razão dos obstáculos impostos pela estrutura econômica financeira brasileira.

Ao iniciar suas atividades de 21/09/2011, o objetivo do empresário se assemelhava a tantos outros, ou seja, estruturar uma empresa com objetivo de crescimento e a geração de lucros na mesma proporção, entretanto, os negócios não saíram conforme o previsto,

O primeiro empecilho foi à escassez de capital de giro para suportar o período entre a abertura da loja e sua consolidação junto a comunidade de Guaporé. Neste interstício de tempo até a conquista de uma clientela cativa a empresa foi obrigada a obter capital de giro junto às instituições financeiras. Recursos que, ao invés de alavancar os negócios tornam o empresário refém dos bancos, pois as linhas de crédito disponibilizadas possuem juros que inibem o crescimento de uma empresa. Lembrando que o acesso às linhas de crédito com encargos mais apazíveis, tais como recursos do FAT, BNDES, ou outras, são inacessíveis às empresas que estão iniciando suas atividades.

Pois bem Excelência, com o decorrer do tempo o acúmulo de juros transformam a dívida numa "bola de neve", que aumenta geometricamente, enquanto o faturamento da empresa mantém-se num crescimento de acordo com a economia. Aliás, se observado o índice de crescimento do País (PIB) no período de 2011, verificar-se-á



que não chega a 3% (três por cento) ao ano. Vejamos os dados divulgados pelo site BBC BRASIL em 06 de março de 2012.

O PIB brasileiro cresceu 2,7% em 2011 e alcançou R\$ 4,143 trilhões, segundo dados divulgados nesta terça-feira pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Com relação ao crescimento no ano de 2012, os índices foram muito abaixo das expectativas governamentais, sendo que a economia teve um crescimento pífio. Para comprovar a assertiva colaciona-se reportagem divulgada no caderno ECONOMIA & NEGÓCIOS, do Jornal O Estado de São Paulo na edição de 01 de março de 2013. :

PIB do País fecha 2012 com crescimento de 0,9%, o menor em 3 anos. Do lado da oferta, o setor de serviços liderou expansão, com alta de 1,7%; apesar de ter crescido 3,1% e ter ajudado a segurar o PIB, o consumo das famílias foi o menor desde 2003

Já com relação às instituições financeiras os ventos lhes foram favorável. Vejamos a notícia divulgada no site G1 Economia e Negócios em 10 de abril de 2012.

Segundo a Economatica, os 25 bancos registraram lucro de R\$ 49,4 bilhões no ano passado, crescimento de 14,48% em relação a 2010. O lucro do setor bancário representa 39,4% do total acumulado pelas 344 empresas consideradas no levantamento, que não inclui Petrobras e Vale. Em 2010 o setor bancário também foi é o que gerou o maior volume de lucros entre segmentos da Bovespa.

Ob

Já em 2012, os bancos não conseguiram ter o mesmo rendimento anterior. Vejamos o Banco Itaú Unibanco S/A. Segundo a revista on-line EXAME.COM, houve queda na rentabilidade daquela instituição. No entanto, mesmo diante da crise, obteve o segundo maior lucro da histórias dos bancos. Senão Vejamos:

Itaú Unibanco

Embora figure como o maior lucro entre os bancos em 2012, o Itaú Unibanco registrou queda em seus ganhos de 7% no período, totalizando 13,5 bilhões de reais.

O banco não conseguiu bater seu próprio recorde, mas, mesmo assim, **seu lucro em 2012 é o segundo maior da história dos bancos**, segundo dados da Economática.

Neste ponto acredita-se ser relevante chamar a atenção de Vossa Excelência para os números acima. Em quanto a atividade produtiva (indústria, comércio e prestação de serviços) definha pelos motivos já elencados anteriormente nas Considerações Iniciais, as instituições brasileiras contabilizam os maiores lucros da história, ultrapassando em muito a lucratividade das maiores instituições do mundo.

Para manter-se em atividade e honrar com os compromissos, a autora continuou buscando recursos junto aos bancos e terceiros. Iniciativa não recomendável para um administrador, entretanto, diante do turbilhão que se avoluma e na esperança de reverter a situação econômica da empresa, errou tentando acertar.

Com o crescimento das dívidas bancárias e como consequência óbvia, a inscrição do nome nos órgãos de restrição ao crédito, a autora não conseguiu mais quitar seus compromissos com os fornecedores, que por suas vezes, passaram a não fornecer mais mercadorias. Circunstância que inibe qualquer tipo de reação.

Vendo-se diante de um caminho sem volta e sem vislumbrar perspectiva alguma, a autora tento buscar amparo na Lei 11.101/2005, na parte que prevê a Recuperação Judicial, entretanto o artigo nº 48 do dispositivo legal não lhe ampara, pois a empresa não tem mais de 02 (dois) anos de atividade. Vejamos o que diz o artigo:

A

A

Art. 48 Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

Não há necessidade de transcrever os demais incisos do artigo já que no caput o direito à Recuperação Judicial é restringido em razão do prazo de dois anos.

Assim Excelência, diante da situação financeira da autora, só resta à autora, com base no artigo nº 105, da Lei 11.101/2005, requerer sua própria falência, pois não vê qualquer forma de reverter a atual situação econômica. Frisando que, a prioridade antes de tomar a presente decisão foi honrar com os compromissos trabalhistas junto aos seus colaboradores (funcionários).

3. DA FALÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR

Conforme o relato acima e a documentação que acompanha a presente inicial, aliada a impossibilidade de ingressar com a Ação de Recuperação Judicial, entende a autora que não mais qualquer maneira viável de manter-se em atividade. Logo, resta-lhe a via da FALÊNCIA, nos termos do artigo nº 105, da Lei 11.101/2005, que diz:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

Como já mencionado, as condições financeiras da empresa tornaram-se tão precárias e valores impossíveis de serem adimplidos que só resta a mesma requerer sua autofalência:

A

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Segundo os incisos do artigo nº 105 retromencionado, para a decretação da falência, a peça exordial deve ser complementada com documentação específica que a instrui.

I – demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial; (doc. 02/04 – anexos)
- b) demonstração de resultados acumulados; (docs. 05/07 – anexos)
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social; (docs. 08/09 – anexos)
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

Especialmente, com referência ao inciso 'I', estão sendo acostados as demonstrações contábeis desde o início das atividades, qual seja 09/2011 até o 1º trimestre de 2013. .

II -- a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

A relação de credores está discriminada no doc. 03 (Balanço Patrimonial – encerrado em 21/03/2013. Quanto aos endereços dos credores, os mesmos estão relacionados no documento denominado 'FORNECEDORES" (doc. 10 – anexo).

Deve ser ressaltado que todos os credores, tanto instituições financeiras como fornecedores tratam-se de credores quirografários.

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

Os bens e direitos, tais como mobiliário, estoque já estão consignados no balanço de 2013. Além disso esta sendo realizado um inventário para avaliação

08

IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

Contrato Social e alterações, além do comprovante de inscrição dos atos constitutivos na Receita Federal (docs. 11/12 – anexos)

A sócia Ortelina Ana Zorzi possui apenas um bem imóvel, o qual está enquadrado como bem de família e, portanto, incluído no rol de bens absolutamente impenhoráveis, nos termos do artigo nº 649, do Código do Processo Civil e do artigo 1º da Lei nº 8.009/90. Aliás, vedação de arrecadação e custódia de bens prevista no artigo 108, § 4, da Lei 11.101/2005.

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos;

Documentos já acostados conforme determinam os dispositivos legais

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária

Houve apenas uma mudança no contrato social, mais especificamente em outubro de 2012, quando retirou-se da sociedade o sócio RAFAEL MODESTI e foi admitida a Sra. ORTELINA ANA ZORZI. Os endereços de ambos estão consignados no próprio contrato social.

Quanto às funções, nem o sócio que retirou-se ou aquela admitida exerciam funções administrativas, sendo meramente sócio cotista.

Acompanham esta peça inaugural documentos aos funcionários da empresa.

5. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA AJG

Acredita-se não haver necessidade repetir que a situação financeira da autora é calamitosa. Logo, não existem recursos para atender as despesas do processo falimentar. Assim, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em conformidade com a legislação e o entendimento jurisprudencial, se mostra imprescindível.

Na esteira, o julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

1

12

70043021013 Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Seção: CIVEL Tipo de Processo: Apelação Cível Órgão Julgador: Décima Primeira Câmara Cível Decisão: Acórdão Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva Comarca de Origem: Comarca de Arvorezinha Ementa: **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NECESSIDADE DEMONSTRADA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA RÉ DEFERIDA.** O benefício da assistência judiciária gratuita destina-se a pessoas que não possuem reais condições de arcar com as despesas do processo. Para a sua concessão, a parte deve comprovar sua impossibilidade financeira, caso que se caracterizou nos autos desta demanda. DERM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70043021013, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 15/06/2011) Data de Julgamento: 15/06/2011 Publicação: Diário da Justiça do dia 20/06/2011. Grifou-se.

Percebe-se que a empresa da decisão acima colacionada ingressou com processo de Recuperação Judicial, ou seja, a situação é incrivelmente melhor que a da autora. Portanto, se naquela situação foi concedida a gratuidade judiciária. No caso em tela o deferimento do benefício é imprescindível.

6. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requerem:

Seja recebida a presente **AÇÃO DE FALÊNCIA**, nos termos do artigo nº 105, da Lei 11.101/2005 para que a mesma seja decretada e sejam determinados os procedimentos elencados no artigo nº 107 c/c o artigo nº 99 do mesmo Diploma Legal;

Seja concedido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, § único e 4º da Lei nº 1.060/50, em razão da escassez de recursos para fazer frente às despesas do processo;

Nesses termos, pede deferimento.

Dá à causa o valor de alçada.

Passo Fundo, 27 de março de 2019.

Rafael Dadia
OAB/RS 70.684

Allan Castejon Branco
OAB/RS 77.811

Rodrigo Borba
OAB/RS 80.900